



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°: 1.721/2026

Dispõe Sobre a Concessão de Subvenções Sociais às Entidades que Menciona e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2026 às seguintes entidades:

I – Associação de Caridade São José de Bicas - Hospital São José, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

II – Associação de Caridade de São João Nepomuceno – Hospital São João, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III – Abrigo São Vicente de Paulo de Mar de Espanha – Asilo de Mar de Espanha, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

IV – Conselho da Comunidade de Bicas, no valor de R\$ 35.355,47 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 3º - Fica a Entidade contemplada com as subvenções sociais, obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

Público Municipal.

Parágrafo único – A entidade que não tiver suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contemplada com novas subvenções até que a situação seja regularizada, bem como deverá ressarcir ao erário, os valores apurados em procedimento instaurado pela Administração.

Art. 4º - As despesas constantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BRAGA FÁVERO
Prefeito Municipal Municipal de Pequeri

Prefeitura Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000
e-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br - Tel.: 08000323030

